 <b>Empresa Brasil de Comunicação</b>	<b>PORTARIA-PRESIDENTE Nº 357</b>	<b>FOLHA: 01/02</b>
<b>GRUPO DE TRABALHO – REPACTUAÇÃO DA COOPERAÇÃO FIRMADA PELA EBC E ANCINE PARA EXECUÇÃO DAS LINHAS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS ÀS TVS PÚBLICAS – FSA 2013/2014/2015</b>		<b>DATA DA PUBLICAÇÃO: 03 JUL. 2017</b>

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC, no exercício de suas atribuições e com fundamento nos incisos V e XIX do art. 17, do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689/2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016,

**CONSIDERANDO:**

- a cooperação entre a EBC e a ANCINE firmada por meio do Termo de Cooperação nº 05/2013, objeto do Processo nº 3354/2013, e do Termo de Execução Descentralizada nº 11/2015, objeto do Processo nº 3300/2015;

- o disposto no Ofício nº 03/2017/DIGER, de 10 de abril de 2017 (fls. 209 a 211 – 3354/2013 e fls. 95 e 96 – 3300/2015), no Ofício nº 06/2017/DIGER, de 20 de abril de 2017 (fls. 236 – 3354/2013) e no Ofício nº 08/2017/DIGER, de 25 de maio de 2017, em que são relatadas, entre outras coisas, as assincronias identificadas nos Planos de Trabalho da 1ª e da 2ª Edições dos Termos citados acima; e

- a necessidade de repactuação de competências, atribuições, atividades, prazos e recursos entre a EBC e a ANCINE, visando ao cumprimento dos Planos de Trabalho do Termos citados acima, tendo em vista a assunção pela EBC dos serviços prestados pelas Unidades Técnicas do Fundo Setorial do Audiovisual destinado às TVs Públicas;


**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho – GT multidisciplinar com o objetivo de propor Plano de Ação para a repactuação da cooperação firmada entre a EBC e a ANCINE, buscando ajustar os Planos de Trabalho da 1ª Edição (Termo de Cooperação nº 05/2013 – Processo nº 3354/2013) e da 2ª Edição (Termo de Execução Descentralizada nº 11/2015 – Processo nº 3300/2015) das Linhas de Produção de Conteúdos Destinados às TV's Públicas – FSA 2013/2014/2015, a fim de viabilizar o cumprimento das ações necessárias à correta e tempestiva execução dos Termos.

Parágrafo único. São atividades do GT que configuram o Plano de Ação para o atingimento do consignado no art. 1º, a análise e proposição de solução das assincronias apontadas pela EBC nos Ofícios acima mencionados, bem como o Plano de Ação sobre como se dará a assunção por parte da EBC da execução das 1ª e 2ª Edições das Linhas de Produção de Conteúdos Destinados às TV's Públicas – FSA 2013/2014/2015, incluindo análise orçamentária e financeira para a consecução dos Termos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes empregados, coordenado pelo Primeiro:




 <b>Empresa Brasil de Comunicação</b>	<b>PORTARIA-PRESIDENTE Nº 357</b>	<b>FOLHA: 02/02</b>
<b>GRUPO DE TRABALHO – REPACTUAÇÃO DA COOPERAÇÃO FIRMADA PELA EBC E ANCINE PARA EXECUÇÃO DAS LINHAS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS ÀS TVS PÚBLICAS – FSA 2013/2014/2015</b>		<b>DATA DA PUBLICAÇÃO: 03 JUL. 2017</b>

Titular: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS – Matrícula nº 200934;  
Suplente: WELTON LINHARES LIMA – Matrícula nº 12615;

Titular: MARINA FERRAZ BARBOSA – Matrícula nº 200956; e  
Suplente: PATRÍCIA MARIA CHAMON TORRES ABREU – Matrícula nº  
200964.

Parágrafo único. Caberá à coordenação do GT apresentar, após concluídas as atividades descritas no Parágrafo único do artigo 1º, proposta de Plano de Ação para execução das 1ª e 2ª Edições das Linhas de Produção de Conteúdos Destinados às TV's Públicas – FSA 2013/2014/2015.

Art. 3º O GT terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por iguais períodos, para concluir os trabalhos e apresentá-los à apreciação da Diretoria-Geral e da Diretoria da Presidência;

Art. 4º As questões que emergirem na execução nas atividades do Grupo de Trabalho serão encaminhadas ao titular da Diretoria-geral da EBC.

Art. 5º Sempre que solicitado, as diversas áreas da Empresa devem oferecer o apoio necessário às tarefas do Grupo de Trabalho, dentro de suas respectivas atribuições, priorizando o atendimento às demandas recebidas, nos prazos estabelecidos.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho é considerada serviço de natureza relevante;

Art. 7º Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2017.



**LAERTE RIMOLI**  
Diretor-Presidente

